



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

000001
PROTOCOLO
Nº: 552/18
DATA: 30/10/18
HORÁRIO: 17:02 H
ASSINATURA: [Signature]
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
SENAI LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 469/2018

Muniz Freire/ES, 30 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 033/2018 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 033/2018

Muniz Freire – ES, 30 de Outubro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2018 que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2019.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nesta Casa, o Plano Plurianual 2018 – 2021 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, tais como o Royalties Federal, Estadual e Transferências de Recursos do Ministério da Saúde, considerando ainda as perdas de arrecadação com o ICMS-Fundap. As demais receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Muniz Freire-ES, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	63.520.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.716.500,00
- Receitas de Contribuições	R\$	590.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	464.900,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	64.337.600,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	558.000,00



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(7.147.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.480.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.380.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	0,00
Receitas de Capital – Intraorçamentárias	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	65.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.610.000,00
02	Judiciária	R\$	653.400,00
04	Administração	R\$	9.827.800,00
06	Segurança Pública	R\$	94.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.797.550,01
10	Saúde	R\$	18.001.000,00
12	Educação	R\$	21.593.099,99
13	Cultura	R\$	348.100,00
15	Urbanismo	R\$	4.999.200,00
16	Habitação	R\$	1.700,00
17	Saneamento	R\$	14.700,00
18	Gestão Ambiental	R\$	652.900,00
20	Agricultura	R\$	1.692.900,00
25	Energia	R\$	680.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	3.650,00
99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total das Funções		R\$	65.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$	2.610.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.610.000,00
Poder Executivo	R\$	62.390.000,00





000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.- ES

-Gabinete do Prefeito	R\$	892.300,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	∴ 89.300,00
-Procuradoria Jurídica	R\$	653.400,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	6.020.500,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.706.400,00
-Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	243.600,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	R\$	5.693.900,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	652.600,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	R\$	1.692.900,00
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$	21.944.849,99
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	18.001.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$	3.799.250,01
Total dos Órgãos	R\$	65.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo serão abertos por Decreto do Poder Executivo e poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º. Fica adequado os programas, metas e ações previstas, no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Muniz Freire - ES, 30 de Outubro de 2018.


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal